



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA  
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

n.º 159/2021

Despacho: *Concordo .  
Arquive-se .  
14.05.21  
Hef*

**1. Entidade averiguada**

Identificação:

Atividade da entidade: AL – Moradia

Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Responsável:

Plataforma *online*: [www.booking.com](http://www.booking.com)

RRAL:

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2021, no dia 3 de março de 2021, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma *online* acima identificada.

**3. Descrição**

Na tipologia de moradia, a oferta publicita uma capacidade superior de oferta à capacidade registada, nomeadamente, publicita, 6 (seis) camas e 3 (três) quartos enquanto só tem registo para 4 (quatro) camas e 2 (dois) quartos. Assim, procedeu-se à notificação do proprietário através de ofício SAI-IRT/2021/299, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanção da irregularidade, ao qual não respondeu, mas evidenciou a regularização da irregularidade detetada.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art. 4.º-A).

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que o alojamento, identificado no ponto 1, sanou a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Exª,

Ponta Delgada, 6 de abril de 2021.

A Inspetora: \_\_\_\_\_